

Termo de Credenciamento para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 2º BATALHÃO
FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VALOR ESTIMADO: 200.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: 65308.001883/2024-41.

CREDENCIAMENTO Nr 030/2024 originado do
PCS/INEX 006/2024 – SAMMED/FuSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, 750, bairro Santo Antônio, CEP 38.444-900, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.565.863/0001-55 (UG Primária) e 07.565.863/0002-36 (UG Secundária), representada neste ato mediante o senhor, ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO, Tenente Coronel, Comandante e Ordenador de Despesas, desta Organização Militar, Identidade nº 013.054.294-7, MD/DF, CPF nº 029.747.774-90, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA LUCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.243.159/0001-07, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 455, Centro, Araguari – MG, neste ato representada pelo Sr(a) KARLA DE ARAÚJO ZAMBONI, portador da cédula de identidade nº MG 340.167, inscrito no CPF sob o nº 626.873.796-20, residente e

domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, todos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx/PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no respectivo edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais e/ou de imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 2º Batalhão Ferroviário, de 17 de maio de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde serão realizados os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx/PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo Sistema SAMMED/FuSEx/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável

de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. Os pacientes beneficiários do FuSEx, militares do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

9.1. Apresentando o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e

9.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

10. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

10.1. Apresentando o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e

10.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

11. Os usuários do Fator de Custo, militares isentos de cobrança previsto em legislação interna, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

12. Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

13. A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 2º Batalhão Ferroviário. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

14. O Serviço de Auditoria do FUSEX/2º BFV possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

15. Os serviços serão remunerados inicialmente conforme tabela de valores anexa ao instrumento convocatório vinculado a este Termo de Credenciamento. Anualmente será realizado uma pesquisa de mercado local e/ou regional para verificação de possível necessidade ou não de realinhamento de valores dos procedimentos previstos neste edital. Assim sendo, conforme resultado da referida pesquisa de mercado e análise técnica do Escalão Superior (11ª Região Militar e/ou Diretoria de Saúde), estes valores serão revisados e realinhados, conforme necessidade.

16. Os valores previstos na tabela anexa ao edital vinculado a este Termo de Credenciamento, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item anterior. Os novos valores serão publicados no período de renovação contratual, respeitada a vigência do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, em estrita observância às regras abaixo:

16.1. Os valores dos itens relacionados ao objeto deste Termo de Credenciamento serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65/2021.

16.1.1. A atualização dos valores CONTRATADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

16.1.2. O CONTRATANTE deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.

16.1.3. Considerando-se o prazo de 12 meses para a atualização dos preços, o Edital pode ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 meses, de forma que o início de seu novo prazo de vigência e da nova proposta de valores ocorram sempre na mesma data. Os credenciamentos devem ter como primeiro prazo de vigência o período compreendido entre a celebração do ato e o prazo final de vigência do Edital. A partir da primeira prorrogação em diante, deve ser estabelecido prazo de vigência de 12 meses.

17. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando pelo FuSEx/2º BFV, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

18. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

19. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

20. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o

5º (quinto) dia do mês subsequente ou em até 30 dias corridos, na Seção de Lisura de Contas Médicas do FuSEx/2º BFV, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, e relatório de conferência (espelho):

20.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

20.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente e urgentemente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

20.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

20.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

21. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o Edital.

21.1. O Setor de Lisura do FUSEX/2º BFV possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 20.4; e

21.2. O poderará interpor representação, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I à esta minuta de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

21.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

21.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do FUSEX/2º BFV, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

22. Os valores decorrentes deste credenciamento são reajustáveis, conforme item 9 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

23. Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência limitada até o 30º dia do mês de junho de 2025, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do Edital.

24. O presente credenciamento será prorrogável e reajustável.

25. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia 1º de julho de 2024 ou na data de assinatura do credenciamento, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

26. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste credenciamento.

29. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

30. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

31. O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA

RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CONTRATANTE.

32. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATADO.

33. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

34. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

35. É permitida à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, em relação às empresas ora relacionadas em tabela especificada com os respectivos valores dos exames.

36. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

37. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

37.1. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do credenciamento.

38. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FuSEx/2º BFV, nos credenciamentos anteriores.

38.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

38.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos

atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

38.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

39. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de Uberlândia-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por uma testemunha, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obrigações pertinentes à LGPD

41. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

42. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

43. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

44. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

45. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

46. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

47. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância.

48. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

49. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

50. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

51. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

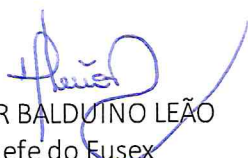
Araguari, 1º de julho de 2024.



Assinado de forma
digital por ROMUALDO
CRISANTO
EUFRAZIO:02974777490
Dados: 2024.07.01
16:15:03 -03'00'

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO
Ordenador de Despesas do 2º BFv
Contratante
Identidade Nr 013.054.294-7
CPF: 029.747.774-90


KARLA DE ARAÚJO ZAMBONI
Representante Legal
Contratado
Identidade Nr MG 340.167
CPF: 626.873.796-20


VALDEIR BALDUINO LEÃO
Chefe do Fusedx
Identidade Nr 112.704.544-9
CPF: 117.275.288-59


GUSTAVO ALMEIDA PRATA
Chefe do Setor de Licitações
Identidade Nr 020268667-1
CPF: 070.318.476-80

ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento para Laboratórios de Análises Clínicas e
Citopatologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

1. Tabela de Glosa:

Nr	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo	54	Medicamento suspenso

	do médico assistente		
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador desCONTRATADO
17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	67	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento

			cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros

2. Observações:

Quando o CONTRATANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CONTRATADO, utilizando o item 82, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Reg Fin/11ªRM/1961)

DIExnº457-S1/11ºCGCFEx
EB:64609.001631/2024-65

Brasília, DF, 12 de agosto de 2024.

Do Chefe do 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

AoSr Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário

Assunto: Credenciamento de fornecedores

Referências:

a) DIExnº229-SLC/BAdm/2ºBFv, de 04JUL24.

1. O credenciamento previsto no Artigo 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, realmente trata da inexigibilidade de licitação em casos onde há a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o credenciamento de fornecedores ou prestadores de serviço. Segundo as informações obtidas com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Portal de Compras atualmente permite a realização de um termo de inexigibilidade para cada credenciado individualmente.
2. Atualmente, cada credenciado deve ter um termo de inexigibilidade próprio. Isso significa que, mesmo que diversos fornecedores sejam credenciados para prestar o mesmo serviço ou fornecer o mesmo produto, cada um deles deverá ter sua contratação formalizada individualmente por meio de um termo de inexigibilidade específico. Essa prática visa assegurar a rastreabilidade e a transparência de cada ato administrativo.
3. Conforme mencionado, o MGI está trabalhando para desenvolver funcionalidades no sistema que permitirão, no futuro, a inclusão de múltiplos credenciados em um único termo de inexigibilidade. Essa mudança pretende simplificar o processo administrativo, mantendo a conformidade com os princípios da transparência e da eficiência.
4. Por fim, é importante acompanhar as atualizações do Portal de Compras e as instruções normativas que serão publicadas pelo MGI para adequar os procedimentos de credenciamento e contratação às novas funcionalidades do sistema. Enquanto isso, é fundamental continuar seguindo as diretrizes atuais, com a elaboração de termos de inexigibilidade individuais para cada credenciado, garantindo conformidade com a legislação vigente.
5. Para mais informações e orientações específicas, este Centro indica o Maj R1 MatiuZZi no Ramal 3814.

MÁRCIO DAMIÃO TANAKA-Cel

Chefe do 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Márcio Damião Tanaka**, em 12/08/2024, às 14:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

wFml-7Pnu-1tHA-qpCu



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA LUCIA LTDA (LABORATÓRIO).

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO ESPECÍFICO Nº: 65308.010735/2024-18.

CREDENCIAMENTO Nr 030/2024: originado do PCS/INEx 006/2024 – SAMMED/FuSEx.

Conforme as orientações do DIExnº457-S1/11ºCGCFEx, de 12 de agosto de 2024, anexo ao processo, cada Termo de Credenciamento firmado entre esta Organização Militar(OM) e Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), devem ser individualizados em Processos Específicos, visando assegurar a rastreabilidade e a transparência de cada ato administrativo, por conseguinte o presente Termo segue cadastrado por Número Único de Processo(NUP).